



Prefeitura Municipal de Milagres
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 263, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação, por parte dos servidores públicos municipais de Milagres/BA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 66, inciso XXIX, da Lei Orgânica do Município de Milagres, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO as disposições do Plano Estadual de Contingências para Enfrentamento do Novo Coronavírus - 2019-nCoV1;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas de prevenção;

CONSIDERANDO que a vacinação é, até a presente data, a modalidade mais eficaz de prevenção ao COVID;

CONSIDERANDO que a vacinação, além de preservar a vida do paciente, gera a prevenção de surgimento de novas cepas, protegendo à toda população local;

CONSIDERANDO que o [artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020](#), permanece em vigor por força da decisão cautelar proferida na [ADI 6.625, do Distrito Federal](#), pelo E. Supremo Tribunal Federal, e que o [inciso III, alínea “d”](#), da mencionada lei preconiza que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as



Prefeitura Municipal de Milagres Gabinete do Prefeito

autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;

CONSIDERANDO que os direitos à vida e à saúde contemplados nos [artigos 5º, 6º e 196, da Constituição Federal](#) devem prevalecer em relação à liberdade de consciência e de convicção filosófica individual;

CONSIDERANDO, por fim, que os servidores e empregados devem proceder, pública e particularmente, de forma a dignificar a função pública;

CONSIDERANDO a necessidade dos servidores públicos municipais obedecerem às ordens provenientes dos superiores hierárquicos.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica determinada a obrigatoriedade de apresentação da carteira de imunização SARS-COVID-19 ao(à) Secretário(a) Municipal titular da respectiva lotação, por parte dos servidores públicos municipais que possuam idade compatível com o programa de vacinação vigente, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do presente ato.

§1º - Caso o(a) servidor(a) não apresente o referido documento, ou o tendo apresentado não conste a informação da vacinação regular referente ao COVID-19, conforme programa de vacinação vigente, será determinada a imediata suspensão dos vencimentos do servidor, até que a situação seja regularizada.

§2º - Não obstante o prazo fixado no caput, caso ao servidor seja solicitada a apresentação da referida carteira de vacinação, a qualquer tempo, este deverá apresentá-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena das mesmas consequências previstas no parágrafo anterior.

§3º - Excepcionam-se da previsão do caput àqueles que, por questões de existência de enfermidades ou outra condição de risco de que impossibilite a vacinação, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitárias,



Prefeitura Municipal de Milagres Gabinete do Prefeito

devendo, neste último caso, apresentar relatório médico discriminando a questão, para fins de apreciação por junta médica especificamente designada a este fim.

Art. 2º - É obrigatório o uso de máscaras de proteção individual por todos os servidores e empregados públicos municipais no exercício de suas atividades profissionais, independentemente do local, e por todas as pessoas dentro de todas as unidades da Prefeitura Municipal de Milagres, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo único - Os titulares dos órgãos da Administração Direta deverão zelar pelo cumprimento dos protocolos sanitários estabelecidos, garantindo o distanciamento social e as medidas de prevenção do coronavírus - COVID-19, bem como informar o descumprimento do estabelecido no caput deste artigo.

Art. 3º - Novamente, ressalta-se a necessidade a manutenção, por parte da população em geral, do isolamento social, admitindo-se o deslocamento somente em casos de inadiável necessidade, retornando à residência após a conclusão, procedendo a imediata higienização.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, 01 de setembro de 2021.

CÉZAR ROTONDANO MACHADO
Prefeito Municipal